



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2024

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº **23.698.482-2-SSP/SP**, inscrito no CPF/MF nº **212.468.788-36**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2024 – Processo nº 159/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA** estabelecida à Chácara São Lourenço I, nº 2419, Fazenda Douradinho, na cidade de Bernardino de Campos/SP CEP: 18969-899, inscrita no CNPJ nº 06.003.515/0001-21, aqui representada por sócio administrador NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA, portador do RG nº 16.743.924 e inscrita (o) no CPF/MF nº 114.145.128-05, residente e domiciliado (a) à Rua Francisco Bonacci nº 173 Bairro Centro, na cidade de Ipaussu/SP CEP: 18950-000.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de todo o resíduo do serviço de saúde – RSS, produzido no município de Cerqueira César, de aproximadamente 1.500 (mil) quilos/mês de resíduos de Saúde do Grupo A, B e E, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

1.1. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ 138.600,00 (Cento e trinta e oito mil, seiscentos reais), sendo o valor unitário, os seguintes:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	18.000	Quilos pelo período de 12 meses	Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de todo o resíduo do serviço de saúde – RSS,	7,70	11.550,00	138.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			produzido no município de Cerqueira César, de aproximadamente 1.500 (mil) quilos/mês de resíduos de Saúde do Grupo A, B e E			
--	--	--	---	--	--	--

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do serviço que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os preços dos serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá ao Sr. Mauro Bertolani Junior, Secretário Municipal de Saúde.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal eletrônica e prestação do serviço, juntamente com relatório da quantidade de quilogramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

de resíduos dos serviços coletados, e no custo deverá estar incluída todas as despesas como salários, leis sociais, encargos, benefícios, combustíveis, horas extras, etc.

5.2. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: **notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br**, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

5.6. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais. Não sendo aceitas despesas adicionais em separado, seja a que título for, que correrão por conta exclusiva da DETENTORA;

A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

A contratada se responsabilizará pela fiscalização e fornecimento de EPIs aos seus funcionários, bem como efetuar o registro dos funcionários em CTPS e arcar com todos os encargos trabalhistas.

Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas da execução dos serviços;

Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato

A fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, protetores auriculares e outros solicitados pela fiscalização, para apontamento de cartão de ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Manter o veículo de coleta e os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento. Esta exigência estende-se também às unidades de reserva, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua pintura em bom estado.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A retirada do resíduo infecto deverá ser no Centro de Saúde, PSF Nova Cerqueira, PSF Nove de Julho, PSF São Lucas, PSF Bela Vista, EMEIF Prof^o Avelino Pereira, EMEIF Maria José França Nogueira, Santa Casa de Misericórdia, Cemitério Municipal, ESF do Bairro Nova Cerqueira, ESF do Bairro Recanto dos Pássaros, ESF do Bairro Manoel Fernandes e Base do Samu de Cerqueira César em todas as segundas-feiras e sextas-feiras, mediante comprovante de retirada/peso, mediante a supervisão dos respectivos responsáveis do local de coleta.

A coleta, transporte, tratamento e destinação final deverão observar as disposições da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 (ANVISA) e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como as demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre desempenho dessas atividades.

A empresa contratada deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e apropriada destinação final do Resíduo do Serviços de Saúde – RSS, com perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização de equipamentos adequados e licenciados juntos aos órgãos competentes sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto, ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários, e outros ocorridos pela irregular ou inadequada execução dos serviços, será inteiramente da empresa contratada.

A Contratada providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução dos trabalhos, esteja sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela empresa contratada, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do Serviços de Saúde – RSS serão coordenados e acompanhados por responsável técnico vinculados a empresa contratada, com formação em engenharia sanitária, civil, ambiental e/ou química, e devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

A empresa contratada providenciará a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos do Serviços de Saúde – RSS.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município, quando:

I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;

II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;

IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;

VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
- 10.2.** Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 10.3.** A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.
- 10.3.1.** Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.
- 10.4.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.
- 10.5.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 10.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11. DA PUBLICIDADE

- 11.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Mauro Bertolani Junior
Secretário Municipal de Saúde

**NORIO ALBERTO
PINHEIRO**
SHIOGA:11414512805

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO PINHEIRO
SHIOGA:11414512805
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11508222000136, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital, CN=NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA.11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.14 16:13:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda
Empresa Vencedora
(Detentora da Ata)



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 257/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de todo o resíduo do serviço de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 14 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR


CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36


Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Norio Alberto Pinheiro Shioga

Cargo: Sócio - Proprietário **NORIO ALBERTO
PINHEIRO**

CPF: 114.145.128-05

Assinatura: 

SHIOGA:11414512805

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO PINHEIRO
SHIOGA:11414512805
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11509222000136, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), DN=certificado digital, CN=NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:11414512805
Resão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.14 16:14:41-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 